



fl. 02
A

OF. GAB. Nº 193/2019

Guaíba, 08 de maio de 2019.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 019/2019

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o **inciso** Projeto de Lei nº 019/2019 que “**Altera a Lei Municipal nº 3.754/2019, cria e extingue cargos e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar algumas funções da administração municipal sem causar despesas ao erário.

Os cargos de Chefe da Policlínica, Chefe do Departamento de Saúde da Mulher e Assessor Superior I só estão mudando a forma de provimento, o destaque fica por conta da função de Assessor Técnico do Conselho Tutelar.

Após reuniões com o Conselho Tutelar ficou clara a necessidade do Conselho em contar, com a maior brevidade possível, com um assessor técnico para orientar e auxiliar no cumprimento das disposições legais e regulamentares do Conselho.

De modo que as adequações na Lei seguem juntas por economia processual e na observância da melhor técnica legislativa.

Cabe observar que não há impacto financeiro relativamente à geração de despesas com pessoal, sendo que, em síntese, está se criando um cargo em comissão de padrão 3 e outro de padrão 5 e se extinguindo um cargo em comissão de padrão 3 e outro de padrão 5, bem como está se extinguindo uma função gratificada de padrão 3 e outra de padrão 2 e está se criando uma função gratificada de padrão 3 e outra de padrão 2.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

019/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9A9D82668E8F01F8B17D0F8FDF07740





fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 08 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 3.754/2019, cria e extingue cargos e dá outras providências.

Art. 1º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.754, de 06 de fevereiro de 2019, passa a contar com um 01 (um) cargo de Chefe da Policlínica e fica acrescido de um cargo de Assessor Superior I, passando a ter a seguinte redação:

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Qtd	Denominação	Padrão
(...)		
1	Chefe da Policlínica	CC - 3 / FG - 3
7	Assessor Superior I	CC - 5 / FG - 5
(...)		

(N.R.)

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo Chefe da Policlínica, consta do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Quadro de Funções Gratificadas, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.754, de 06 de fevereiro de 2019, passa a ser acrescido de 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Saúde da Mulher e de 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Conselho Tutelar, de passando a ter a seguinte redação:

Quadro de Funções Gratificadas

Qtd	Denominação	Padrão
(...)		
1	Chefe do Departamento de Saúde da Mulher	FG - 3
1	Assessor Técnico do Conselho Tutelar	FG - 2
(...)		

(N.R.)

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos acima descritos, constam do Anexo I desta Lei.





f. 04

Art. 3º Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Saúde da Mulher e um cargo de Assessor Jurídico, constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 3.754, de 06 de fevereiro de 2019.

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Qtd	Denominação	Padrão
1	Chefe do Departamento de Saúde da Mulher	CC - 3 / FG - 3
1	Assessor Jurídico	CC - 5 / FG - 5

Art. 4º Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe da Policlínica e de Encarregado da Seção de Alistamento Militar constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 3.754, de 06 de fevereiro de 2019.

Quadro de Funções Gratificadas

Qtd	Denominação	Padrão
1	Chefe da Policlínica	FG - 3
1	Encarregado da Seção de Alistamento Militar	FG - 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos





f. 03

ANEXO I

Cargo: Chefe da Policlínica

Padrão: CC 3 / FG - 3.

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle das atividades da policlínica; organização de cronogramas para execução dos exames; planejamento e organização da logística e transporte de exames; supervisão da conferência de exames (ex.: de sangue, fezes, ecografia, tomografia, ressonância, cintilografia densa óssea e cateterismo); organizar a escala de férias do setor; supervisionar o encaminhamento de biópsias, protocolo de exames e intermediação dos exames; desenvolver relacionamento com outras entidades hospitalares.

Requisitos para Provimento: Instrução: Ensino Médio. Idade mínima: 18 anos.

Carga Horária: 30h semanais.

Cargo: Chefe do Departamento de Saúde da Mulher.

Padrão: FG - 3.

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas à realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população

PLE 019/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011272 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9A9D82668E8F01F8B17D0F8FDF07740





f.06
A

e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle dos serviços de saúde da mulher; organizar e supervisionar a execução de ações e programas de saúde da mulher no âmbito do Município.

Requisitos para Provimento: Instrução: Ensino Médio. Idade mínima: 18 anos.

Carga Horária: 30h semanais.

Cargo: Assessor Técnico do Conselho Tutelar

Padrão: FG - 2.

Descrição: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à área do Conselho Tutelar; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis ao andamento do Conselho Tutelar, visando o melhor desempenho dos conselheiros tutelares e demais profissionais que atuam na instituição; assessorar na organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços do Conselho Tutelar, atendendo às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente; desempenhar outras atividades correlatas à assessoria técnica na área.

Requisitos para Provimento: Instrução: Curso Superior Completo – Bacharel em Direito. Idade mínima: 18 anos.

Carga Horária: 30h semanais.

